



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CNPJ 37.465.002/0001-66

LEI MUNICIPAL N. 543/2009
DE 07 de JULHO DE 2009.

DISPÕE SOBRE A OUTORGA DE PERMISSÃO
DE SERVIÇOS PÚBLICOS PARA EXPLORAÇÃO
DO TERMINAL RODOVIÁRIO DE
QUERÊNCIA MT. E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA - MT, no uso das atribuições que
lhe confere a Lei Orgânica do Município e nos termos da Lei Federal n. 8.987/1995,

Considerando que o município não dispõe de um imóvel ou de um local apropriado para
as instalações do Terminal Rodoviário de Querência - MT;

Considerando que o município atualmente não dispõe de recursos orçamentários e
financeiros para a execução de obra para a instalação de um Terminal Rodoviário;

Considerando que na sede do município já existe uma instalação construída com a
finalidade de abrigar o Terminal Rodoviário para a prestação de serviços públicos de
transporte coletivo de passageiros;

Considerando que o transporte coletivo de passageiros é serviço público;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a outorgar permissão dos
serviços públicos de exploração do Terminal Rodoviário no Município de Querência -
MT. ao Sr. VALDIR LUIZ BISSOLOTI, brasileiro, casado, empresário, portador da
Cédula de Identidade RG n. 863866 SSP-MT., inscrito no CPF sob n. 295.167.069-91,
residente e domiciliado na Av. Sul, Lote 11, Quadra 03, no Setor C na cidade de
Querência-MT.



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CNPJ 37.465.002/0001-66

Art. 2º - A permissão de que trata o artigo anterior será feita mediante Contrato de Adesão precedido de processo de inexigibilidade de licitação nos termos das Leis Federais n. 8.666/93 e n. 8.987/95.

Parágrafo Único. O prazo para a exploração dos serviços será de três anos e meio, cujo término ocorrerá no dia 31 de dezembro de 2012, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente de acordo com o interesse público.

Art. 3º - A outorga da permissão será a título gratuito.

Art. 4º - A taxa de embarque será de R\$ 2,00 (dois) reais, e somente poderá ser alterada mediante autorização do Poder Legislativo.

Art. 5º - Os pontos de embarque fora da rodoviária ficam assim definidos: Saída para Ribeirão Cascalheira, em frente ao CTG Pousada do Sul; saída para Canarana, em frente a Cargil; saída para os assentamentos, em frente ao Hotel Brasil (Setor F).

Art. 6º - Ao término do prazo da presente permissão a Administração Pública deverá promulgar nova lei objetivando a delegação da prestação de serviços públicos de transporte coletivo de passageiros mediante permissão ou concessão, nos moldes do artigo 175 da Constituição Federal e da Lei n. 8.987/95.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 07 de julho de 2009.


FERNANDO GÖRGEN
Prefeito Municipal